

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

LEI N°. 841/2012

"Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender às necessidades por tempo determinado de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX da Constituição Federal".

- O Prefeito Municipal de Água Clara Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, Faz Saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei:
- Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de 25 (vinte e cinco) servidores na qualidade de diarista, para atendimento ao Programa Nacional de Combate a Dengue.
- Artigo 2º O recrutamento do pessoal a ser contratado, será feito mediante chamamento público, através de edital a ser veiculado nos órgãos de imprensa local, e será ordenado por despacho do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Artigo 3º Entende-se como diarista, o servidor contratado para a função de natureza braçal ou equivalente e que recebe remuneração correspondente ao dia trabalhado.
- § 1º Para efeito de pagamento da remuneração, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará à Superintendência de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal relação nominal dos servidores contratados com a respectiva quantidade de diárias laboradas, para que seja processado os referidos pagamentos.
- § 2º A jornada de trabalho relativa à diária será de 8 (oito) horas, devendo a escala ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Artigo 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, com prazo de até 60 (sessenta) dias, devendo os mesmos ser ressarcidos de acordo com os dias trabalhados, não caracterizando qualquer vinculo empregatício com a municipalidade.
- Artigo 5º Fica estabelecido o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) para cada diária efetivamente laborada.
- Artigo 6º É vedado o desvio de função das pessoas contratada na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.
 - Artigo 7º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderão:

1



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

 I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Artigo 8º - O contrato a ser firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenização:

 I – automaticamente pelo término do prazo contratual, prescindindo qualquer outra formalidade;

II – por iniciativa do contratado;

 III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Parágrafo Único - A extinção da contratação em apreço tanto pela Administração quanto pelo contratado, dispensará comunicação prévia pelas partes que der origem, bastando apenas aviso ao responsável e o pagamento da indenização equivalente ao mês ou aos dias já trabalhados e seus consectários.

Artigo 9º - É motivo de rescisão da contratação, de que trata esta Lei, a ausência ao serviço por mais de 02 (dois) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

Artigo 10 - O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer unidade da administração pública municipal, dentro do território do município.

Artigo 11 - O pessoal contratado por força da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 12 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de abril de 2012.

Artigo 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e doze.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal